

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei nº 166/2003, de 20/03/2003

Concede Anistia e Parcelamento de Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os créditos tributários do Município de Rosário da Limeira, autuados ou lançados, inclusive os inscritos como dívida ativa, os denunciados espontaneamente, cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2002, proveniente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direito e Imposto Predial Territorial Urbano, poderão ser pagos no prazo, com os seguintes descontos:

I - até 31/08/2003 em até 05 parcelas, com redução de 100% (cem por cento) do total de juros moratórios e multas;

II- até 31/12/2003 em até 09 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do total de juros moratórios e multas;

§1º- As taxas não sofrerão descontos, podendo ser pagas parceladas.

§2º- Valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art.2º- Os benefícios desta Lei não se aplicam aos casos em que a exigência fiscal tenham decorridos da prática de fraude ou simulação apurada em processo tributário administrativo próprio.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 20 de março de 2003


Edson Curi
Prefeito Municipal